



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.660, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer a segurança viária e urbana com recorte de gênero como diretriz obrigatória do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e critério de distribuição de recursos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 14:35:02.990 - Mes: 12/2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer a segurança viária e urbana com recorte de gênero como diretriz obrigatória do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e critério de distribuição de recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9º.....

§ 5º O planejamento e o investimento em segurança pública deverão adotar, como prioridade, a Segurança Viária e Urbana com Recorte de Gênero, garantindo a alocação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para projetos que visem:

I – mapeamento georreferenciado e contínuo das áreas de maior incidência de violência sexual e de gênero nos deslocamentos noturnos, em colaboração com órgãos de segurança e de direitos das mulheres;

II – priorização de investimentos em iluminação pública de alta eficiência e videomonitoramento nessas áreas de risco identificadas;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





III – instituição de patrulhamento comunitário, especialmente em horários de pico noturno, em rotas de deslocamento feminino, como eixos de acesso a terminais e estações." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sofrida por mulheres em seus deslocamentos é inseparável das condições de insegurança da infraestrutura urbana, onde a escuridão, o abandono e a ausência de vigilância atuam como facilitadores de crimes de cunho sexual e de gênero, especialmente durante a noite. O atual planejamento de segurança pública é, em grande parte, "cego ao gênero", destinando recursos de forma genérica e falhando em atacar os pontos específicos de vulnerabilidade feminina.

O projeto visa corrigir essa falha estrutural ao alterar a Lei nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública - Susp), injetando o recorte de gênero na alocação de recursos e no planejamento operacional do Estado. A inclusão da "Segurança Viária e Urbana com Recorte de Gênero" como diretriz prioritária no Susp significa que o investimento em segurança deve obrigatoriamente levar em conta as vulnerabilidades específicas enfrentadas pelas mulheres em seus deslocamentos.

A principal força motriz do projeto reside na vinculação da distribuição de recursos federais do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ao cumprimento de critérios técnicos específicos. Para acessar essa verba, Estados e Municípios serão obrigados a realizar o mapeamento georreferenciado e contínuo das áreas de maior incidência de violência de gênero, utilizando dados concretos de ocorrências. Esse mapeamento baseado em evidências, e não em percepções, permitirá a priorização e o investimento cirúrgico em iluminação pública de alta eficiência e sistemas de videomonitoramento nos "pontos cegos" de deslocamento feminino. Além disso, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

priorização de patrulhamento comunitário em horários de pico noturno garantirá uma resposta imediata nessas rotas de risco.

Em suma, o projeto utiliza a legislação federal de segurança e o fomento financeiro para mudar a lógica do planejamento urbano, garantindo que o direito fundamental à segurança das mulheres não seja mais ignorado, e que a infraestrutura das cidades seja ativamente desenhada para prevenir a violência e restaurar a liberdade de locomoção de toda a população feminina.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675!art9	Art. 9º

FIM DO DOCUMENTO